



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 1º GT de Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária  
Data: 21 e 22 de setembro de 2006  
Processo nº 02000.001444/2006-91  
Assunto: Revisão da Resolução CONAMA no 289/2001 - Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

*Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.*

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CONAMA nos 237, de 19 de dezembro de 1997 e 001, de 23 de janeiro de 1986 e em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de uma regulamentação específica para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária, tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de solucionar a injustiça social e os graves conflitos pela posse da terra, ocorrentes em quase todas as regiões do território nacional, impedindo que a tensão social leve a episódios que ponham em risco a vida humana e o meio ambiente;

Considerando que a redução das desigualdades sociais pela ampliação do acesso à terra constitui-se em objetivo fundamental do País nos termos da Constituição Federal, em prioridade e compromisso nacional constantes da Carta do Rio, da Agenda 21 e de demais documentos decorrentes da Rio-92; e

Considerando a importância de se estabelecer diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração dos recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente, de forma sustentável nos projetos de assentamento de reforma agrária; e

Considerando que a função principal do licenciamento ambiental é evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente sobre as bases do princípio da precaução, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Reforma Agrária: conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender ao princípio de justiça social, ao aumento de produtividade e ao cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade.

II - Licença Prévia-LP: Licença concedida na fase preliminar do planejamento dos projetos de assentamento de reforma agrária aprovando sua localização e concepção, sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento. ~~(OBS REVER-  
som concepção, com condicionantes).~~

*Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, aprovada no 1º GT Revisão da Resolução no 289/2001 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária, em 21 e 22 de setembro de 2006.*

III - Licença de Instalação e Operação-LIO: Licença que autoriza a implantação **E OPERAÇÃO** dos projetos de assentamento de reforma agrária, ~~de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, incluindo~~ **OBSERVADAS** as medidas de controle ambiental e demais condicionantes **DETERMINADAS PARA SUA OPERAÇÃO**.

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO**

~~Acrescentar as definições de: 1) Projetos de Assentamentos de reforma agrária; 2) Licença p/ os assentamentos implantados antes da vigência da resolução 289, caso seja o entendimento criar um instrumento específico diferente da LIO. (OBS REVER).~~

Art. 3o O órgão ambiental competente expedirá a Licença Prévia-LP e a Licença de Instalação e Operação-LIO para os projetos de assentamento de reforma agrária.

§ 1o As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características, localização e fase de implantação do projeto de reforma agrária.

~~§ 2o A LP constitui-se em documento obrigatório e que antecede o ato de criação de um projeto de assentamento de reforma agrária, devendo ser expedida anteriormente à obtenção da terra, tendo prazo de expedição, após seu requerimento, de até noventa dias.~~

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO:**

~~Aprofundar discussão no CONAMA. O termo obtenção da terra constitui-se em problema jurídico. De acordo com o Inkra deverá ser definido o significado de "obtenção" para efeito dessa resolução.~~

#### **PROPOSTA DO GT**

§ 2o A LP constitui-se em documento obrigatório e que antecede o ato de criação de um projeto de assentamento de reforma agrária, ~~devendo ser expedida anteriormente à obtenção da terra, tendo prazo de expedição, após seu requerimento, de até noventa dias.~~

~~§ 3o Projetos de assentamento de reforma agrária cuja implantação exija incremento do corte raso não poderão ser criados em áreas com florestas e demais formas de vegetação protegidas por regras jurídicas.~~

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO:**

~~Aprofundar discussão no CONAMA. Este artigo tem problemas de interpretação jurídica devendo ser revisto o termo "por regras jurídicas".~~

#### **PROPOSTA DO GT EXCLUIR**

§ 4o A LIO deverá ser requerida em até cento e oitenta dias após o ato de criação do projeto de assentamento de reforma agrária, cumpridos os requisitos da LP, tendo prazo de expedição de, no máximo, cento e vinte dias após seu requerimento.

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO – APROVADO GT**

§ 3o ~~4o~~ A LIO deverá ser requerida ~~em até cento e oitenta dias após o ato de criação do projeto de assentamento de reforma agrária~~ **durante a validade da LP e** cumpridos os requisitos ~~da LP da mesma~~, tendo prazo de expedição de, no máximo, cento e vinte dias após seu requerimento.

§ 4o ~~5o~~ As solicitações das licenças estabelecidas no *caput* deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 6o ~~Ressalvados os casos de elaboração de estudo de impacto ambiental, os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do Estudo de Viabilidade Ambiental – Anexo II – para expedição da LP e do Projeto Básico – Anexo III – para expedição da LIO, salvo exigências complementares do órgão ambiental competente.~~

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO**

*Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, aprovada no 1o GT Revisão da Resolução no 289/2001 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária, em 21 e 22 de setembro de 2006.*

~~§ 6º Ressalvados os casos de elaboração de estudo de impacto ambiental, os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do Estudo RELATÓRIO de Viabilidade Ambiental - Anexo II ou Relatório Agrônomo de Fiscalização - RAF - (desde que atenda o Anexo II) - para expedição da LP e do Projeto Básico - Anexo III ou Projeto de Desenvolvimento de Assentamento - PDA - (desde que atenda o Anexo III) - para expedição da LIO, salvo exigências complementares do órgão ambiental competente.~~

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO – NOVO PARÁGRAFO**

~~§ 6º A - 1. Caberá ao Órgão Ambiental, juntamente com o responsável pelo projeto de assentamento, definir o estudo a ser exigido em cada etapa do licenciamento, de acordo com o parágrafo anterior, sendo atendidos, no mínimo, o estabelecido nos anexos II e III desta Resolução 289/01.~~

#### **PROPOSTA GT**

~~§ 5º~~ ~~6º~~ ~~Ressalvados os casos de elaboração de estudo de impacto ambiental,~~ e Os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do ~~Estudo~~ **Relatório** de Viabilidade Ambiental - Anexo II **ou Relatório Agrônomo de Fiscalização-RAF (desde que atenda o Anexo II)**, para expedição da LP, e do Projeto Básico - Anexo III **ou PLANO Projeto de Desenvolvimento do Assentamento-PDA - (desde que atenda o Anexo III)**, para expedição da LIO, salvo exigências complementares, ~~de órgão ambiental competente~~ **A CRITÉRIO DO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE.**

~~§ 6º~~ ~~7º~~ O não cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e ~~3º~~ ~~4º~~ deste artigo sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência supletiva, que terá os mesmos períodos para análise e deferimento ou indeferimento da solicitação.

~~§ 8º~~ O órgão ambiental competente terá um prazo de até dez dias úteis, a partir do requerimento de licenciamento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências estabelecidas no § 7º, de acordo com o resultado da análise realizada.

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO – APROVADO GT**

~~§ 7º~~ ~~8º~~ O órgão ambiental competente terá um prazo de até ~~dez dias úteis~~ **trinta dias**, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências estabelecidas no § ~~6º~~ ~~7º~~, de acordo com o resultado da análise realizada.

#### **PROPOSTA GT – NOVO PARAGRAFO**

**§ 8º NO CASO DE DESISTÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA O RESPONSÁVEL PELO PROJETO DEVERÁ SOLICITAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE O SEU ARQUIVAMENTO.**

#### **Art 11 transformado em art 4º**

~~Art. 11. Poderá ser admitido, a critério do órgão ambiental competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, procedimento de licenciamento ambiental simplificado para projetos de assentamento de reforma agrária de baixo impacto ambiental, considerando, entre outros critérios, a sua localização em termos de ecossistema, a disponibilidade hídrica, a proximidade de Unidades de Conservação e outros espaços territoriais protegidos, o número de famílias a serem assentadas e a dimensão do projeto e dos lotes.~~

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO – TEXTO APROVADO PELO GT – TRANSFORMADO EM ARTIGO 4º :**

Art. **4º** ~~44~~. Poderá ser admitido, a critério do órgão ambiental competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, procedimento **SIMPLIFICADO** de licenciamento ambiental ~~simplificado~~ para projetos de assentamento de reforma agrária de baixo impacto ambiental, considerando, entre outros critérios, a sua localização em termos de ecossistema, a disponibilidade hídrica, a proximidade de Unidades de Conservação e outros espaços territoriais protegidos, o número de famílias a serem assentadas, ~~e~~ a dimensão do projeto e dos lotes **e a base tecnológica de produção.**

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, deverá ser utilizado o Relatório Ambiental Simplificado, conforme o constante no Anexo IV.

*Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, aprovada no 1º GT Revisão da Resolução no 289/2001 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária, em 21 e 22 de setembro de 2006.*

Art. 5o Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para projetos de assentamento de reforma agrária cujos impactos afetem áreas comuns, a critério do órgão ambiental competente.

~~Parágrafo único. § 1º~~ Nos casos previstos neste artigo poderá ser admitida a expedição de licenças coletivas, sem prejuízo das licenças individuais, se for o caso.

~~Art. 6o~~ O órgão ambiental competente deverá exigir estudo ambiental único para projetos cujos impactos sejam cumulativos ou sinérgicos.

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO – APROVADO GT**

**Sem alteração de conteúdo. Sugere-se que o artigo 6º incorpore como parágrafo o artigo 5º por tratarem do mesmo assunto.**

~~Art. 6o~~ § 2º O órgão ambiental competente deverá exigir estudo ambiental único para projetos cujos impactos sejam cumulativos ou sinérgicos.

#### **Art 4o transformado em art. 6o**

~~Art. 4o~~ O órgão ambiental competente, em caráter excepcional, quando solicitado pelo responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária, poderá expedir autorização para supressão de vegetação ou uso alternativo de solo, observadas as restrições do § 3o do artigo anterior, para produção agrícola de subsistência, anteriormente à emissão da LIO, em área restrita e previamente identificada, atendidas as regras jurídicas aplicáveis.

#### **PROPOSTA DO GT – TRANSFORMADO EM ARTIGO 6º**

Art. 6o ~~4o~~ O órgão ambiental competente, em caráter excepcional, quando solicitado pelo responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária, poderá expedir autorização para supressão de vegetação ou uso alternativo de solo, ~~observadas as restrições do § 3o do artigo anterior,~~ para produção agrícola de subsistência **E INFRA-ESTRUTURA MINIMA ESSENCIAL A SOBREVIVENCIA DAS FAMILIAS ASSENTADAS,** anteriormente à emissão da LIO, em área restrita e previamente identificada, **OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE** ~~atendidas as regras jurídicas aplicáveis.~~

Art. 7o No caso de indeferimento do pedido de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, o órgão ambiental competente comunicará o fato ao responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária, informando os motivos do indeferimento.

Parágrafo único. O responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária poderá formular novo pedido de licença, conforme orientação do órgão ambiental competente.

~~Art. 8º~~ O disposto nesta Resolução será aplicado considerando as fases de planejamento ou de implantação em que se encontra o projeto de assentamento de reforma agrária.

~~Parágrafo único.~~ Para projetos de assentamento de reforma agrária que se encontram em fase de implantação deverá ser requerida a LIO.

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO**

~~Parágrafo único. § 1º~~ Para projetos de assentamento de reforma agrária que se encontram em fase de implantação deverá ser requerida a LIO.

**§ 2º No caso de desistência de implantação do projeto de assentamento de reforma agrária o responsável pelo projeto deverá solicitar ao órgão ambiental competente o seu arquivamento.**

#### **PROPOSTA GT – EXCLUIR**

*Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, aprovada no 1o GT Revisão da Resolução no 289/2001 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária, em 21 e 22 de setembro de 2006.*

~~Art. 9º Para os projetos de assentamento de reforma agrária implantados antes da vigência desta Resolução, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO para a regularização de sua situação ambiental.~~

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO**

~~Art. 9º Para os projetos de assentamento de reforma agrária criados e implantados antes da vigência desta Resolução, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO (ou licença ambiental equivalente) para a regularização de sua situação ambiental, mediante apresentação do Plano de Recuperação do Assentamento – Anexo V ou Projeto Básico – Anexo III.~~

#### **PROPOSTA GT**

~~Art. 9º 8º Para os projetos de assentamento de reforma agrária antes da vigência desta Resolução, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO, ou licença ambiental equivalente, para a regularização de sua situação ambiental, mediante apresentação do Plano de Recuperação do Assentamento - Anexo V, Projeto Básico OU PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO - PDA - Anexo III, OU RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS – ANEXO IV, A CRITERIO DO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE.~~

§ 1º O órgão responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária deverá protocolizar, em até sessenta dias a partir da publicação desta Resolução, junto ao órgão ambiental competente, a relação dos Projetos a serem regularizados.

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO:**

~~Verificar a redação em função do caput.~~

~~§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente, em articulação com o responsável pelo projeto de reforma agrária, definir, em até doze meses, a agenda e os estudos ambientais necessários para a efetivação do licenciamento e conseqüente concessão da LIO.~~

#### **PROPOSTA GT**

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente, em articulação com o responsável pelo projeto de reforma agrária, definir, em até doze meses, a agenda e os estudos ambientais necessários para a efetivação de **A REGULARIAZACAO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ASSENTAMENTO** licenciamento e conseqüente concessão da LIO.

#### **PROPOSTA DO GT – NOVO ARTIGO**

Art. 9º PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA A SEREM CRIADOS EM AREAS OCUPADAS POR POPULACOES TRADICIONAIS SERA EXIGIDA UNICAMENTE A LIO.

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO:**

~~Discutir a necessidade de elaboração de artigo que defina prazo de validade das Licenças Ambientais.~~

#### **PROPOSTA MMA – NOVO ARTIGO:**

~~Art.9º A – Os prazos de validade das LP e LIO deverão respeitar os estabelecidos na Resolução CONAMA 237/97 Alguns Órgãos Estaduais de Meio Ambiente que já emitiram a LIO tem estabelecido a validade de 1 (um) ano para esta licença. No entanto, observa-se que no prazo de um ano pouca coisa estará implantada, considerando a dinâmica e o ano agrícola. Também as atividades de recuperação demandam tempo para que os resultados possam aparecer. Dessa forma defendemos que seja estabelecida nessa resolução prazos de validade para LP e para LIO equivalentes aos estabelecidos na resolução Conama 237/97.~~

#### **PROPOSTA MMA – NOVO ARTIGO – APROVADO GT**

*Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, aprovada no 1º GT Revisão da Resolução no 289/2001 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária, em 21 e 22 de setembro de 2006.*

**ART.10. OS PRAZOS DE VALIDADE DAS LP E LIO DEVERÃO RESPEITAR OS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97 PARA AS LICENÇAS EQUIVALENTES.**

**Justificativa:** *Alguns Órgãos Estaduais de Meio Ambiente que já emitiram a LIO tem estabelecido a validade de 1 (um) ano para esta licença. No entanto, observa-se que no prazo de um ano pouca coisa estará implantada, considerando a dinâmica e o ano agrícola. Também as atividades de recuperação demandam tempo para que os resultados possam aparecer. Dessa forma defendemos que seja estabelecida nessa resolução prazos de validade para LP e para LIO equivalentes aos estabelecidos na resolução Conama 237/97.*

~~Art. 10. Nos casos dos projetos de assentamento de reforma agrária situados na Amazônia Legal, o responsável pelo projeto deverá obter junto à Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, anteriormente à solicitação da LP, a avaliação do potencial malarígeno da área e, antes da solicitação da LIO, o respectivo atestado de aptidão sanitária.~~

**PROPOSTA SEMINÁRIO - - APROVADO GT**

~~Art. 11 40. Nos casos dos projetos de assentamento de reforma agrária situados na Amazônia Legal, o responsável pelo projeto deverá obter SOLICITAR junto à ~~Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, anteriormente à solicitação da LP~~ **Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS ou órgão por ela delegado, na fase inicial do licenciamento ambiental,** a avaliação do potencial malarígeno da área e, ~~antes da solicitação da LIO,~~ **na fase de LIO o** respectivo Atestado de aptidão **Condição** Sanitária.~~

~~§ 1o A FUNASA deverá apresentar os referidos documentos em prazos compatíveis com o estabelecido para o respectivo procedimento de licenciamento.~~

**PROPOSTA SEMINÁRIO – APROVADO GT**

§ 1o A **FUNASA SVS/MS ou órgão por ela delegado** deverá apresentar os referidos documentos em prazos compatíveis com o estabelecido para o respectivo procedimento de licenciamento.

~~§ 2o No caso de ocorrência de outras doenças de significância epidemiológica, será exigida prévia avaliação por parte da FUNASA ou outros órgãos de saúde competentes.~~

**PROPOSTA SEMINÁRIO – APROVADO GT**

§ 2o No caso de ocorrência de outras doenças de significância epidemiológica, será exigida prévia avaliação por parte da ~~FUNASA ou outros órgãos de saúde competentes~~ **SVS/MS ou órgão por ela delegado.**

**PROPOSTA SEMINÁRIO – NOVO PARÁGRAFO – APROVADO GT**

**§ 3º - A SVS/MS ou órgão delegado e o órgão responsável pelo projeto atuarão em conjunto para disponibilizar estrutura mínima para vigilância, prevenção e controle da malária nos assentamentos de reforma agrária.**

Art. 12. Poderá ser constituída, em cada projeto de assentamento de reforma agrária, uma Comissão de Representantes dos beneficiários do projeto, que acompanhará o processo de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e o responsável pelo projeto.

~~Art. 13. O órgão ambiental competente deverá conferir prioridade na análise dos projetos de assentamentos de reforma agrária, tendo em vista a sua urgência e relevância social.~~

**PROPOSTA SEMINÁRIO – APROVADO GT**

Art. 13. O órgão ambiental competente deverá conferir prioridade na análise **e emissão da licença ambiental** dos projetos de assentamentos de reforma agrária, tendo em vista a sua urgência e relevância social.

~~Art. 14. Fica recomendado que as ações inerentes ao licenciamento ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária, dadas as características e peculiaridades das atividades de reforma agrária, sejam desenvolvidas de forma interativa, como ação de governo, entre os agentes envolvidos no processo.~~

#### **PROPOSTA GT**

Art. 14. Fica recomendado que as ações inerentes ao licenciamento ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária, **EM FUNÇÃO DAS** ~~dadas as~~ características e peculiaridades das atividades de reforma agrária, sejam desenvolvidas de forma interativa, ~~como ação de governo~~, entre os agentes **PÚBLICOS E PRIVADOS** envolvidos no processo, **COMO AÇÃO EFETIVA DE ESTADO/GOVERNO**.

~~Art. 15. A aplicação desta Resolução será avaliada pelo Plenário do CONAMA um ano após sua publicação, devendo ser adotados pela Secretaria Executiva do CONAMA os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste artigo.~~

#### **PROPOSTA SEMINÁRIO:**

~~Art. 15. A aplicação desta Resolução será avaliada pelo Plenário do CONAMA **um dois** anos após sua publicação, devendo ser adotados pela Secretaria Executiva do CONAMA os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste artigo.~~

#### **PROPOSTA GT**

Art. 15. A aplicação desta Resolução será avaliada pelo Plenário do CONAMA **um TRES** anos após sua publicação, devendo ser adotados pela Secretaria-Executiva do CONAMA os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste artigo.

~~Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

#### **PROPOSTA GT**

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGADA A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 289, DE 2001**.

**MARINA SILVA**

#### **ANEXO I**

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL TIPO DE LICENÇA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

#### **ALTERAÇÕES APROVADAS PELO GT**

TIPO DE LICENÇA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Licença Prévia-LP	1. Requerimento da LP; 2. Cópia da publicação do requerimento da LP; e 3. Relatório de Viabilidade Ambiental - Anexo II <b>ou Relatório Agrônômico de Fiscalização-RAF;</b> 4. <del>Certidão de Município*</del> - <b>DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE O EMPREENDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;</b> 5. Cópia da matrícula atualizada do imóvel <b>ou documento compatível.</b>
Licença de Instalação e Operação-LIO	1 - Requerimento da LIO; 2 - Cópia da publicação do pedido da LIO; 3 - Cópia da publicação da concessão da LP; 4 - Autorização de supressão de vegetação ou uso alternativo do solo expedida

*Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, aprovada no 1o GT Revisão da Resolução no 289/2001 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária, em 21 e 22 de setembro de 2006.*

pelo órgão competente, quando for o caso;  
5 - Outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou da reserva de disponibilidade hídrica concedida pelo órgão gestor de recursos hídricos, quando for o caso;  
6 - Projeto Básico do ~~projeto de~~ assentamento - Anexo III **ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento-PDA**;  
**7. Para os casos de regularização: Plano de Recuperação do Assentamento - Anexo V, Projeto Básico OU PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO-PDA - Anexo III, OU RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO-RAS – ANEXO IV.**  
8. RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO-RAS, PARA OS ASSENTAMENTOS QUE SE ENQUADRAM NO ARTIGO 4º.

~~\*Certidão do Município: Foi sugerido pelo INCRA a inclusão de um Artigo que trata do estabelecimento de prazos para a Prefeitura emitir certidão. Apesar da sugestão de Artigo não ter sido acatada na Plenária, pois não cabe a uma Resolução de CONAMA estabelecer prazos a serem cumpridos pelas prefeituras, é importante que esteja esclarecido no corpo da Resolução de que se trata a “certidão da Prefeitura”. Assim, sugere-se que §1º do artigo 10 da Resolução CONAMA 237/97 seja transcrito para esta Resolução. (MMA)~~

## ANEXO II

### 1. RELATÓRIO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

1 - Caracterização da área de influência do imóvel, a partir de dados secundários, mapas temáticos e outros recursos:

1.a. Localização do(s) imóvel(is) no(s) município(s) onde está inserido (apresentação de mapas e plantas): delimitação cartográfica, localização do(s) município(s) no estado, municípios limítrofes, presença de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por regras jurídicas. Em caso da existência de zoneamento econômico-ecológico do Estado, da microrregião ou do município, identificar e enumerar as características da zona onde está inserida a área do imóvel.

1.b. Diagnóstico descritivo do meio físico: geomorfologia/relevo, solos, geologia, recursos hídricos (identificação e representação cartográfica da bacia ou sub-bacia hidrográfica e descrição analítica de suas condições de conservação/degradação ambiental), clima.

1.c. Diagnóstico descritivo do meio biótico: vegetação (descrever os grandes aspectos fitofisionômicos da vegetação nativa e as principais espécies endêmicas já identificadas e fauna silvestre).

1.d. Diagnóstico descritivo do meio sócio-econômico e cultural: recursos institucionais, compreendendo infra-estrutura de serviços de saúde (e acesso da população da região ao sistema de saúde existente), educação (verificar a existência de rede oficial e/ou particular de ensino nas zonas urbanas e rurais, as séries atendidas e cursos de educação para adultos), transporte, comercialização e armazenamento, eletrificação, comunicação, saneamento básico e abastecimento da água (existência de água encanada, rede de esgoto, fossas sépticas, etc.), habitação (características gerais das habitações da região e, quando possível, indicar os materiais mais utilizados), entidades creditícias e órgãos de apoio- pesquisa e assistência técnica- ; discriminar as principais atividades econômicas existentes- destacar se há extrativismo e especificar o tipo; projetos/programas de desenvolvimento regional e municipal, existência de Conselho e/ou Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, etc; estrutura fundiária, indicar os animais domésticos mais encontrados, caracterização da região conforme restrições de zoneamento Federal, estadual e municipal, projetos de assentamentos existentes na região, verificar se existem doenças endêmicas na região (esquistossomose, doença de Chagas, malária, leishmaniose, febre amarela, entre outras.), verificar a ocorrência de locais de interesse turístico (cavernas, cachoeiras, lagoas naturais, áreas de relevante beleza cênica), verificar a ocorrência de locais de interesse cultural (sítios de interesse arqueológico, histórico, recreativo etc.).



2 - Identificação do Imóvel Denominação, área, perímetro, distrito, município, U.F., coordenadas geográficas, bacia/ sub-bacia hidrográfica, planta do projeto georreferenciada, número de módulos fiscais, fração mínima de parcelamento, código no **Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR**, vias de acesso, número aproximado de famílias beneficiadas, limites das propriedades confrontantes, atividades desenvolvidas. - **APROVADO GT**

### 3 - Caracterização da área do imóvel

3.a. Vegetação: descrever as características da vegetação existente na área do imóvel, destacando as espécies de potencial valor econômico, bem como as protegidas pela legislação vigente. Deverá ser descrito o estado atual de conservação da vegetação nativa existente e se está ocorrendo regeneração das áreas alteradas. Registrar a ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e distribuição. Informar sobre a existência de vegetação de preservação permanente (matas ciliares ao longo dos cursos d'água, topos de morros, etc.) e seu estado de conservação.

3.b. Recursos Hídricos: expressar a distribuição dos cursos d'água existentes, além de explicitar características como perenidade, parâmetros físico-químicos básicos (quando for o caso) e potencial de irrigação. Verificar a existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, especificar seu uso e estado de conservação. As restrições de uso quanto à necessidade de proteção de nascentes existentes na área do imóvel, as peculiaridades do uso de solos hidromórficos e a outorga de uso da água devem ser considerados neste tópico. Relatar as potencialidades de uso das águas subterrâneas (no caso da existência de poços informar o número, a vazão e a profundidade). Tipos de uso da água existentes a montante e a jusante do imóvel e, quando possível, os previstos. Indicar as principais formas de abastecimento de água.

Verificar a existência de matadouros, frigoríficos e/ou indústrias poluidoras nas proximidades do imóvel.

3.c. Relevo: Deverão ser descritas as formas de relevo predominantes (colinas, morros, platôs, outros). Tecnologias como o Sistema de Posicionamento Global-GPS, cartas planialtimétricas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis deverão ser utilizados para ilustração. A classificação do relevo deverá ser apresentada discriminando-se a classe de relevo, o percentual do imóvel correspondente àquela classe e a área aproximada (em hectare), **podendo ser utilizado o Quadro 1. Caso não seja possível elaborar o mapa de classes de declividade, pode-se digitalizar as curvas de nível e produzir mapa com as mesmas, de modo a INDICAR ter-se idéia do relevo da área ou, ainda, produzir um mapa com as classes de relevo (realocado do item 3d)** **APROVADO GT**

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel.

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel.			
Classes de Relevo	Classes de Declividade		Porcentagem da Área do Imóvel
	Em percentual	Em graus	
Descrição			
Plano	0 – 5	0 - 2,9	
Suave Ondulado	5 – 10	2,9 - 5,7	
Ondulado	10 – 15	5,7 – 8,5	
Muito Ondulado	15 – 25	8,5 – 14	
Forte Ondulado	25 – 47	14 – 25	
Áreas de Uso Restrito	47 – 100	25 – 45	
Área de Preservação Permanente	> 100	> 45	

~~Caso não seja possível elaborar o mapa de classes de declividade, pode-se digitalizar as curvas de nível e produzir mapa com as mesmas, de modo a ter-se idéia do relevo da área ou, ainda, produzir um mapa com as classes de relevo.~~

**PROPOSTA SEMINÁRIO**  
**Realocado para o item 3c.**

~~3.d. Solos: Levantamento planaltimétrico em escala compatível para determinação do melhor tipo de ocupação a ser realizado em cada parte do imóvel, bem como para a identificação das áreas de preservação permanente, locação das áreas de reserva legal e da estrutura viária. Deve-se demonstrar no Mapa de Uso Atual da Terra e Cobertura Vegetal das diferentes classes de declividades ou de relevo, podendo ser utilizado o Quadro 1. (PARTE TRANSFERIDA PARA O 3G)~~

**PROPOSTA GT**

3.d. Solos: CLASSIFICACAO DE SOLO (TIPOS E PORCENTAGENS DE OCORRENCIA).

3.e. Fauna: Espécies animais predominantes, inclusive ictiofauna e potencial de utilização, principais problemas de sobrevivência da fauna com respectivas causas. Ressaltar espécies endêmicas, espécies predadoras e as que estão com risco de extinção.

3.f. ~~Uso da Terra~~ **Classe de capacidade de uso da terra** : Deverá ser apresentada a classificação da capacidade de uso das terras realizada descrevendo-se as potencialidades e os fatores limitantes de cada classe existente na área do imóvel, podendo ser utilizado o quadro abaixo: - **APROVADO GT**

**QUADRO - CLASSES DE CAPACIDADE DE USO**

Classe de Capacidade de Uso das Terras (I a VIII)									
Área (%)									
Classificação do solo									
FATORES LIMITANTES	Fertilidade Natural								
	Profundidade Efetiva								
	Drenagem Interna								
	Deflúvio Superficial								
	Pedregosidade								
	Risco de Inundação								
	Declividade %								
	Erosão								
	Textura								
	Seca Edafológica								
	Restrição Legal de Uso								

~~3.g. Uso da área do imóvel: Deverá ser apresentada a distribuição de uso da terra, quantificando as áreas conforme a sua utilização, considerando também as áreas protegidas ou com restrições de uso.~~

**PROPOSTA GT**

**3.G USO DA AREA DO IMOVEL: MAPA DE USO ATUAL DA TERRA E COBERTURA VEGETAL. DEVERÁ SER APRESENTADA A DISTRIBUIÇÃO DE USO DA TERRA, QUANTIFICANDO AS ÁREAS CONFORME A SUA UTILIZAÇÃO, CONSIDERANDO TAMBÉM AS ÁREAS PROTEGIDAS OU COM RESTRIÇÕES DE USO.**

4 - Problemas ambientais observados na área do imóvel:

- ( ) Erosão. Especificar tipos, causa e intensidade;
- ( ) Compactação de solos;
- ( ) Assoreamento. Especificar local, causa e intensidade;
- ( ) Salinização do solo;

## **PROPOSTA GT:**

### **( ) PROCESSO DE DESERTIFICACAO;**

- ( ) Alagamento do solo (saturação);
- ( ) Obstrução de cursos d'água (observar se há efeitos sobre a intensidade de inundações , pesca, navegação e sobre os padrões de drenagem;
- ( ) Inundações;
- ( ) Diminuição da vazão do corpo d'água em níveis críticos;
- ( ) Comprometimento da vazão de água subterrânea;
- ( ) Conflito por uso da água a montante ou a jusante;
- ( ) Poluição de águas superficiais: ( ) por agrotóxicos ( ) fertilizantes ( ) água servida
- ( ) Outros Especificar:
- ( ) Fontes receptoras de água contendo agrotóxicos. Discriminar as fontes e sua localização:
- ( ) Poluição de águas subterrâneas: ( ) por agrotóxicos ( ) fertilizantes ( ) água servida
- ( ) Outros. Especificar:
- ( ) Ocorrência de vetores ( caramujos, mosquitos) e outras doenças;
- ( ) Desmatamento de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- ( ) Exploração florestal sem plano de manejo aprovado;
- ( ) Plantio no sentido do declive , sem adoção de prática conservacionista adequada;
- ( ) Ausência de práticas adequadas de adubação e calagem mantenedoras ou recuperadoras da qualidade do solo;
- ( ) Uso inadequado das terras em relação a sua vocação;
- ( ) Uso de queimadas sem controle;
- ( ) Ocorrência de extrativismo vegetal, caça e pesca predatória;
- ( ) Morte de animais silvestres(terrestres ou aquáticos) por contaminação com agrotóxicos;
- ( ) Intoxicação humana por agrotóxicos;
- ( ) Destinação de embalagens de agrotóxicos e resíduos agrotóxicos e lixo ( ) Outros. Especificar:

## **ANEXO III**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE:**

O Projeto Básico de Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais cujo espectro de habilitações envolva os campos dos meios físico, biótico e socioeconômico, entre eles, ao menos um Engenheiro Agrônomo, além da participação efetiva do (s) representantes(s) da associação dos assentados, a serem beneficiados pelo projeto. A equipe multidisciplinar poderá fazer-se assessorar por especialistas de perfis ajustados a características peculiares da área de implantação e do grupo beneficiado.

#### **2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO:**

- a) denominação do assentamento;
- b) data da Portaria de criação;
- c) área total;
- d) localização e acesso;
- e) número de famílias assentadas;
- f) área média por família;
- g) entidade representativa dos Assentados (nome, CNPJ, endereço, telefax, etc.).

#### **3 - DIAGNÓSTICO DA ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO:**

##### **3.1 - Diagnóstico do Meio Natural;**

###### **3.1.1 Solos;**

###### **3.1.2 Relevo;**

## **PROPOSTA GT**

**LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO EM ESCALA COMPATÍVEL PARA DETERMINAÇÃO DO MELHOR TIPO DE OCUPAÇÃO A SER REALIZADO EM CADA PARTE DO IMÓVEL, BEM COMO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LOCAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DA ESTRUTURA VIÁRIA.**

### 3.1.3 Recursos Hídricos;

Disponibilidade de águas superficiais (fazer constar no mapa básico os rios, córregos, barragens, lagos, etc.) e subterrânea, uso atual e potencial para exploração econômico, estado de conservação e principais problemas de degradação e respectivas causas;

### 3.1.4 Fauna;

### 3.1.5 Uso do Solo e Cobertura Vegetal;

a) Ressaltar em mapa os tipos de vegetação existentes, incluindo a situação atual da cobertura vegetal nativa; espécies vegetais predominantes, estados de conservação e principais problemas de degradação com respectivas causas. Ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por regras jurídicas.

b) Nesse mapa temático de uso atual da terra, serão identificadas:

1 - áreas de cultivo, anuais e perenes, de pastagens, florestais, etc.;

2 - áreas de vegetação autóctone, primária, secundária ou em fases inicial ou intermediária de regeneração, especificando a fitofisionomia;

3 - rede viária e elétrica existentes;

4 - recursos hídricos existentes;

5 - edificações e instalações; e

6 - áreas de preservação permanente e de reserva legal, identificadas, quantificadas e classificadas conforme o seu estado (conservado, degradado, etc.); confrontar a realidade dessas áreas com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de reserva legal e preservação permanente e apontar as causas do eventual descumprimento da legislação ambiental.

3.1.6 Estratificação Ambiental dos Agroecossistemas: Identificar, de acordo com os itens anteriores, as unidades agroambientais (ou unidades da paisagem), de forma a sintetizar as relações solo/relevo/água/vegetação que as caracterizam, relacionando-as com seu potencial e sua limitação produtiva.

## **PROPOSTA GT**

### **3.1.7 CLIMA E DADOS METEOROLÓGICOS:**

### **3.2 - DIAGNÓSTICO DO MEIO SÓCIO-ECONÔMICO E CULTURAL:**

#### 3.2.1 Histórico do Projeto de Assentamento.

Descrever a trajetória de criação do assentamento, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica.

#### 3.2.2 População e Organização Social.

Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero, nível de escolaridade principais atividades econômicas exercidas. Estimar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez ou dependência. Descrever as diversas formas de organização da população existentes (associações, cooperativas, etc.), assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, e o nível de participação das mulheres e dos jovens.

#### 3.2.3 Infra-estrutura Física, Social e Econômica.

Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso comunitário, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, estábulos, pastos, açudes e outras infra-estruturas que possam ser aproveitadas para uso da comunidade.

#### 3.2.4 Sistema Produtivo.

Analisar os sistemas produtivos e suas articulações internas e externas (no contexto local, regional, etc.), com visão ampliada da dinâmica e da lógica produtiva predominante.

*Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, aprovada no 1o GT Revisão da Resolução no 289/2001 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária, em 21 e 22 de setembro de 2006.*

3.2.5 Saúde.

3.2.6 Educação.

#### 4 - PROGRAMAS TEMÁTICOS:

O projeto se materializa na forma de programas temáticos, identificados com os assentados e sintonizados com a situação constatada no diagnóstico.

##### 4.1 - Programa de Organização Territorial.

O programa de Organização Territorial deverá obedecer à legislação agrária e ambiental, especificando:

- a) perímetro e área total;
- b) parcelas de exploração individuais e as áreas de exploração coletiva (agrícola, pecuária, florestal, etc.), especificando a área de cada parcela ou de exploração comunitária;
- c) as áreas urbanas (centro comunitário ou núcleos urbanos, quando forem previstos lotes urbanos para os assentados), especificando as áreas totais, cujas edificações e instalações serão dimensionadas em função das necessidades e de acordo com o número de famílias do projeto e do sistema de aldeamento;
- d) reserva legal (existente ou projetada), especificando as áreas totais;
- e) locação das áreas de preservação permanente, com respectivos tamanhos;
- f) recursos hídricos (rede hidrográfica, barragens, cacimbas, açudes, poços artesianos, etc.);
- g) estradas existentes, a recuperar e projetadas (alimentadoras e de penetração), bem como as estradas municipais, estaduais e federais, especificando a sua extensão total;
- h) rede elétrica tronco, projetada ou existente;
- i) as áreas não aproveitáveis para exploração agrossilvopastoril, não classificadas em outras categorias (áreas de domínio de redes elétricas, passagens de oleodutos, etc.).

##### 4.2 - Programa Produtivo:

Especificar as atividades produtivas previstas no espaço temporal, identificando: o tipo de atividade, a base tecnológica, a infra-estrutura necessária, as metas produtivas e as medidas de controle ambiental necessárias.

##### 4.3 - Programa Social:

Apresentação do projeto integrado de saúde, educação, habitação, saneamento e convívio social.

##### 4.4 - Programa Ambiental:

4.4.1. - O Programa Ambiental deverá estar integrado à lógica da organização territorial, com ênfase na sustentabilidade do plano produtivo, viabilidade da agricultura familiar, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, proteção e preservação dos remanescentes florestais (incêndios florestais) e das áreas protegidas por lei, adoção de medidas recuperadoras ou mitigadoras (quando for o caso), qualidade de vida e desenvolvimento de uma consciência ambiental mais global e consistente (educação ambiental), destinação final de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos e destinação de esgotos.

4.4.2. - Serão definidas claramente as atividades com maior potencial de impacto, como a supressão de vegetação nativa, uso e outorga de água para irrigação, movimentação de solo, bem como apresentadas às medidas necessárias ao enfrentamento dos problemas ambientais diagnosticados, podendo ser ações de educação ambiental, investimentos em recuperação de áreas degradadas, formas sustentadas de manejo dos recursos e outras.

#### 5 - PROGNÓSTICO DE IMPACTOS AMBIENTAIS DO PROJETO.

#### 6 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

### **ANEXO IV RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CONTEÚDO MÍNIMO**

#### I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

*Versão suja da Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, aprovada no 1o GT Revisão da Resolução no 289/2001 - Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária, em 21 e 22 de setembro de 2006.*

Nome do imóvel  
Nome do proprietário  
Município  
Área total  
Área averbada  
Modalidade de averbação  
Vinculação ou não de projeto/licença/autorização junto ao órgão ambiental competente  
Situação do imóvel:  
( ) explorado pelo proprietário  
( ) abandonado  
( ) ocupado por agricultores sem-terra

## II - VEGETAÇÃO

1. Bioma e ecossistemas associados: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 2. Reserva Legal

Existente: \_\_\_\_\_ ha \_\_\_\_\_ %

Faltante: \_\_\_\_\_ ha \_\_\_\_\_ %

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

### 3. Áreas de Preservação Permanente

Existente: \_\_\_\_\_ ha

Faltante: \_\_\_\_\_ ha

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

### 4. Estágios sucessionais das florestas

Estágio inicial (ha) \_\_\_\_\_

Estado de conservação e outras observações \_\_\_\_\_

Estágio médio (ha) \_\_\_\_\_

Estado de conservação e outras observações \_\_\_\_\_

Estágio avançado (ha) \_\_\_\_\_

Estado de conservação e outras observações \_\_\_\_\_

5. Várzeas (ha) \_\_\_\_\_

\*observar regras jurídicas aplicáveis.

## III - Solos

Aspectos restritivos ao uso agrícola: \_\_\_\_\_

Relevo: \_\_\_\_\_

Erosão (visualmente detectável) - laminar, sulcos, voçoroca: \_\_\_\_\_

\*observar regras jurídicas aplicáveis.

## IV - RECURSOS HÍDRICOS

Bacia hidrográfica \_\_\_\_\_

Cursos d'água (denominação, largura, etc.) \_\_\_\_\_

Ocorrência de mananciais \_\_\_\_\_

Presença de açudes \_\_\_\_\_

Disponibilidade hídrica (quantidade/qualidade) \_\_\_\_\_

Outras observações \_\_\_\_\_

\*observar regras jurídicas aplicáveis.

V - OUTROS ASPECTOS AMBIENTAIS

Lixo \_\_\_\_\_

Destino das embalagens de agrotóxicos \_\_\_\_\_

Queimadas \_\_\_\_\_

Fauna \_\_\_\_\_

\*observar regras jurídicas aplicáveis.

VI - INFRAESTRUTURA EXISTENTE NA PROPRIEDADE E NO ENTORNO

VII - EXISTÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO LOCAL E NO ENTORNO

\_\_\_\_\_

VIII - ATIVIDADES PRODUTIVAS NA PROPRIEDADE E NO ENTORNO

\_\_\_\_\_

IX - DIAGNOSTICO E PROGNOSTICO AMBIENTAL

Diagnóstico ambiental;

Descrição dos prováveis impactos ambientais e sócio-econômico da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;

Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais;

X - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

Recomendação quanto à alternativa mais favorável;

Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

XI - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES (% aproximado da área passível de utilização agropecuária, recomendação de localização de reserva legal, localização das áreas de preservação permanente, indicando existentes e faltantes, etc.)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

XII - DOCUMENTOS ANEXOS

Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a VII do presente anexo.

**Proposta Seminário: NOVO ANEXO**

**ANEXO V**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO DO ASSENTAMENTO – APROVADO GT**

**1. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE**

O Plano Ambiental Corretivo do Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais cujo espectro de habilitações envolva os campos dos meios físico, biótico e socioeconômico,

dentre os quais deverá haver ao menos um Engenheiro Agrônomo, além da participação efetiva do(s) representantes(s) da associação dos Assentados a serem beneficiados pelo projeto.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO**

- a) denominação do assentamento;
- b) data da Portaria de criação;
- c) área total;
- d) localização e acesso;
- e) número de famílias assentadas;
- f) área média por família;
- g) entidade representativa dos Assentados (nome, CNPJ, endereço, telefax, etc.).

## **3- DIAGNÓSTICO DA ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO**

3.1 - Diagnóstico do Meio Natural;

3.1.1 Solos, **incluindo o Levantamento de Classes de Capacidade de Uso e Aptidão;**

3.1.2 Relevo, **incluindo o Mapa de Declividade;**

3.1.3 Recursos Hídricos; Disponibilidade de águas superficiais ; fazer constar no mapa básico os rios, córregos, barragens, lagos, etc.)

3.1.4 Fauna;

3.1.5 - Uso do Solo e Cobertura Vegetal (Mapas de uso da terra e cobertura vegetal, **que deverão possuir escala compatível com a exigências dos Órgãos Ambientais Licenciadores e em formato digital**);

a) Ressaltar em mapa os tipos de vegetação existentes, incluindo a situação atual da cobertura vegetal nativa; espécies vegetais predominantes, seu estado de conservação e os principais problemas de degradação, com as respectivas causas; ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por regras jurídicas.

b) No mapa temático de uso atual da terra, deverão estar identificadas:

- 1 - áreas de cultivo (anuais e perenes), pastagens, florestais, etc.;
- 2 - recursos hídricos existentes;
- 3 - edificações e instalações; e
- 4 - áreas de preservação permanente e de Reserva Legal identificadas, quantificadas e classificadas conforme o seu estado (conservado, degradado, etc.); confrontar a realidade dessas áreas com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de Reserva Legal e preservação permanente e apontar as causas do eventual descumprimento da legislação ambiental.

## **PROPOSTA GT**

### **3.1.6 CLIMA E DADOS METEOROLOGICOS**

3.2 Diagnóstico do Meio Sócio-Econômico e Cultural

3.2.1 - Histórico do Projeto de Assentamento

Descrever a trajetória de criação do Assentamento, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica.

3.2.2 - População e Organização Social Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero, nível de escolaridade, principais atividades econômicas exercidas. Estimar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez ou dependência.

Descrever as diversas formas de organização da população existentes (associações, cooperativas, etc.), assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, e o nível de participação das mulheres e dos jovens.

3.2.3 Infra-estrutura Física, Social e Econômica.



- a) Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso comunitário, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, estábulos, pastos, açudes e outras infra-estruturas que possam ser aproveitadas para uso da comunidade.
- b) Identificar a situação atual do sistema viário, eletrificação, captação e abastecimento de água.
- c) Identificar a situação do saneamento básico e **resíduos sólidos**.
- d) Analisar os sistemas produtivos e suas articulações internas e externas (no contexto local, regional, etc.), com visão ampliada da dinâmica e da lógica produtiva predominante.

3.2.4 Saúde.

3.2.5 Educação.

3.2.6 Organização Territorial

#### **4. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS SÓCIO-ECONÔMICOS E AMBIENTAIS**

#### **5. APRESENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS PARA O ASSENTAMENTO**

5.1 - O **Plano de Recuperação do Assentamento** se materializa na forma de (programas temáticos e/ou apresentação de) ações e medidas mitigadoras, identificadas com os assentados e sintonizadas com a situação constatada no diagnóstico, bem como, com um cronograma de execução (físico-financeiro, incluindo os parceiros co-responsáveis por cada ação). Deverão se for o caso serem apresentadas **ações relativas à:**

5.1.1 – ~~Reparação~~ **RESTAURACAO** de Áreas de Preservação Permanente e **Recuperação** de Reserva Legal e sua averbação.

5.1.2 - Conservação dos Solos e da Água e **Recuperação de Áreas Degradadas**.

5.1.3 - Sustentabilidade **dos sistemas produtivos**;

5.1.4 - **Identificação e utilização das áreas de sensibilidade ambiental, voçorocas e áreas degradadas. Educação Ambiental.**

#### **6 - TERMO DE COMPROMISSO**

6.1 - Deverá constar do **Plano de Recuperação do Assentamento**, a Ata de Assembléia para sua apresentação, contendo a aprovação e comprometimento dos assentados, **do empreendedor responsável pelo assentamentos** e demais envolvidos com as medidas previstas.